

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

PROC-IBR-RSU 008/2017
Análise do BDI para Serviços de Limpeza Urbana

Primeira edição válida a partir de: ___/___/_____

www.ibraop.org.br

irbcontas.org.br

1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS

O procedimento tem por objetivo verificar se o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas - aplicado no valor do orçamento base do processo licitatório ou dispensa ou inexigibilidade, ou instrumento contratual, bem como em suas alterações, estão de acordo com os valores praticados no mercado.

A verificação se faz necessária na medida em que diante da necessidade da apresentação da composição de todos os custos unitários de todos os serviços a serem executados, relativos à licitação, e dispensa ou inexigibilidade, a apresentação do detalhamento do BDI se faz necessária para avaliar se há sobrepreço e conseqüentemente superfaturamento na liquidação do contrato e suas alterações, podendo trazer prejuízos ao Erário.

2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

-

3. PROCEDIMENTO

A Equipe de Auditoria deverá verificar:

- Se no edital de licitação o órgão contratante apresentou o detalhamento da composição do BDI, possibilitando a análise da adequação de seus valores e parcelas.
- Se no processo licitatório o órgão solicitou aos proponentes que apresentassem o detalhamento da composição do BDI, com objetivo de uma melhor avaliação para execução do mesmo, bem como de uma futura alteração contratual.
- Se existe a apropriação concomitante de valores no BDI e no custo direto dos serviços, caracterizando duplicidade na contabilização de custos, citando-se como exemplo, custos com a administração local, equipamentos de proteção individual, transporte de pessoal e alimentação.
- Se existe a apropriação indevida de parcelas referentes ao IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) no BDI do orçamento-base e no BDI do contratado, que caracterize sobrepreço/superfaturamento.

A inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado. O que é vedado é a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação. **Acórdão nº 648/2016 TCU Plenário - Informativo de Licitações e Contratos nº 279/2016 TCU**

- Se a alíquota de ISS é aquela estipulada na legislação tributária do município em que o serviço é prestado
- Se a parcela relativa a despesas financeiras está compatível com as taxas de mercado utilizadas à época, calculada pela fórmula:

$$DF = (1 + TAXA)^{DU/252} - 1, \text{ onde:}$$

DF = Despesas Financeiras (%);

TAXA = taxa de despesas financeiras, como por exemplo, utilizadas no setor de saneamento, ou de aplicações em poupança (indicada no SINAPI e SICRO), SELIC, entre outras, na data-base da proposta;

DU = média de dias úteis entre os desembolsos para aquisição dos insumos e o pagamento dos serviços executados.

- Se houve a observância de parâmetros de valores de BDI, caso o órgão de controle externo responsável pela auditoria ou algum outro órgão federal/estadual/municipal tenham definido faixas referenciais de BDI.

Na ausência de regramento, a Equipe de Auditoria poderá, como referência, utilizar os valores apresentados no Quadro a seguir (valores médios):

Parcela do BDI	Estudo TCE/RS
Administração Central	5,08%
Seguros, Riscos e Garantias	1,33%
Lucro	10,85%
BDI Total	27,17%

Nas análises do orçamento, quando a taxa de BDI Total estiver fora dos patamares estipulados acima, a Equipe de Auditoria deverá proceder ao exame pormenorizado das parcelas que compõem o BDI, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto.

Em relação ao regime tributário considerado para fins de composição de BDI, a Equipe de Auditoria deverá verificar:

- No caso de empresa tributada pelo regime de incidência cumulativa (lucro presumido), se as alíquotas são aquelas estipuladas na legislação tributária;

- No caso de empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa (lucro real), se foi demonstrado o percentual de PIS/COFINS de acordo com a média das contribuições dos últimos 12 meses;

- No caso de contratada optante pelo Simples Nacional, se as alíquotas do BDI estão conforme aquelas previstas no Anexo III da LC n.º 123/2006 ou legislação que venha a substituir.

A Equipe de Auditoria, de posse dos parâmetros indicados no BDI orçado, deverá verificar se o valor está em consonância com a fórmula a seguir (Acórdão 2.622/2013 TCU – Plenário):

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

, onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro ou remuneração;

T = taxa representativa da incidência de tributos.

A análise isolada de apenas um dos componentes do preço (custo ou BDI) não é suficiente para caracterização de sobrepreço. Assim, um BDI elevado pode ser compensado por um custo abaixo do paradigma, de forma que o preço do serviço esteja abaixo do preço de mercado. A análise de preços deve ser realizada sempre mediante a comparação de preço com o preço paradigma de mercado.

4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA

a) **O edital de licitação do órgão não apresenta o detalhamento da composição do BDI:** nos procedimentos licitatórios para a contratação de serviços de limpeza urbana deve constar o detalhamento

da taxa de BDI com taxa de rateio da administração central, taxa das despesas financeiras, de risco, seguro e garantia do empreendimento, de tributos e lucro, com base no dispositivo legal estabelecido no art. 7º, § 2º, inciso II e §4º, art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 40, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 ou art. 1º, parágrafo único c/c art. 3º, inciso III da Lei 10.520/02.

b) O edital de licitação do órgão não solicita apresentação do detalhamento da composição do BDI pelos proponentes: nos procedimentos licitatórios para a contratação serviços de limpeza urbana deve constar no edital a exigência para que os licitantes apresentem o detalhamento da taxa de BDI contendo taxa de rateio da administração central, taxa das despesas financeiras, de risco, seguro e garantia do empreendimento, de tributos e lucro, com base no dispositivo legal estabelecido no art. 7º, § 2º, inciso II e §4º, art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 40, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 ou art. 1º, parágrafo único c/c art. 3º, inciso III da Lei 10.520/02.

c) A apresentação da composição do BDI pelo proponente não está de acordo com o BDI previsto no edital: o licitante deverá apresentar uma composição do BDI considerado os custos alocados com base em critérios de rateio ou em estimativas ou aproximações relativas à administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada, tributos incidentes sobre o faturamento, conforme determina o art. 7º, § 2º, inciso II e §4º, art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 40, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 ou art. 1º, parágrafo único c/c art. 3º, inciso III da Lei 10.520/02.

d) Inclusão irregular dos serviços de custo direto na composição do BDI da empresa proponente: os itens como administração local, transporte de pessoal, alimentação, equipamentos de proteção individual, devem constar da planilha de custos diretos e conseqüentemente ser medidos e pagos conforme andamento dos serviços, como determina o art. 7º, § 2º, inciso II e §4º, art. 6º, inciso IX, alínea “f” e art. 40, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 ou art. 1º, parágrafo único c/c art. 3º, inciso III da Lei 10.520/02.

e) Os tributos constantes na planilha detalhada do BDI da empresa contratada não estão sendo recolhidos: caso algum tributo esteja contemplado na formulação do BDI e não esteja sendo recolhido, a desoneração deverá ser aplicada ao contrato pactuado, refazendo-se o BDI, de forma a garantir apenas o pagamento dos tributos que representam os gastos efetivamente ocorridos, conforme determina o art. 65, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

f) Foi utilizado um BDI indevido nas alterações contratuais: para os serviços provenientes de modificação do projeto, da modificação das especificações e modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição de seu objeto, contrariando o que estabelece o art. 65, inciso I da Lei 8.666/93 c/c art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

5. DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Cópia dos seguintes documentos:

- a) Detalhamento do BDI do órgão licitante;
- b) Detalhamento do BDI da empresa contratada;
- c) Planilha de orçamento do órgão licitante;
- d) Planilha de orçamento da empresa contratada;
- e) Detalhamento do BDI do Termo Aditivo contratual;
- f) Planilha de orçamento referente ao Termo Aditivo contratual.

6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

-